

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.524, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 28 de Março de 2011;
123ª da República.

Prefeito

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de Parnamirim.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III – incentivar o acompanhamento pela sociedade na aplicação dos recursos

IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão.

Art. 3º - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

I – pelas Secretarias de Educação, Tributação, Finanças, e Controladoria Geral do Município, em ação integrada, junto aos corpos docentes e discentes da rede pública Municipal de ensino;

II – pela Secretaria de Finanças e Controladoria Geral, junto:

a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta.

III – pela Secretaria de Tributação, junto:

b) à população em geral.

Art. 4º - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

I – a União e Estados;

II – organizações públicas;

III – órgãos da administração pública Municipal;

IV – entidades e instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizada a realização de Convênios, Parcerias e Termos Cooperações com as entidades arroladas neste artigo.

Art. 5º - Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM, constituído por representantes da Secretaria de Tributação, sendo um dos quais, na condição de coordenador, da Secretaria de Educação, da Secretaria de Finanças e da Controladoria Geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente grupo será constituído de no mínimo 4 (quatro) membros, os quais serão coordenados por membro de indicação da Secretaria de Tributação do Município.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Tributação, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Controladoria Geral do Município baixar atos necessários ao cumprimento desta Lei, através de Resolução Conjunta.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 28 de Março de 2011.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

| Protocolo Único | | | |
|------------------------------------|-----------------------------------------------|------|--------------------|
| Prefeitura Municipal de Parnamirim | | | |
| Nº Protocolo | Processo Nº | Ano | Documento |
| 170417 | | 2011 | OUTROS |
| Origem | GABINETE CIVIL | | Data 05/04/2011 |
| Interessado | GP / LEI ORDINÁRIA Nº 1.524 DE 28/03/11 | | |
| Assunto | ENCAMINHAMENTO | | |
| Complementar | LEI ORDINÁRIA Nº 1.524 DE 28 DE MARÇO DE 2011 | | |

URGENTE